



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.300, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.991.-

"Dispõe sobre a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal, e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por ' Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A atualização monetária, o parcelamento e a inscrição na Dívida ' Ativa dos débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a serem efetuadas em conformidade com esta Lei.-

Artigo 2º - Os débitos quando não pagos até a data do seu vencimento, serão ' atualizados monetariamente, a partir de 1º de Janeiro de 1.992, na forma deste artigo.-

§ 1º - A atualização monetária será efetuada mediante a multiplicação do valor do débito em cruzeiros, na data do vencimento, pelo coeficiente obtido com a divisão do valor da UFM do dia do efetivo pagamento pelo valor da UFM do dia em que o débito deveria ter sido pago.-

§ 2º - Os débitos vencidos até 31 de janeiro de 1.991 serão atualizados / até essa data em conformidade com o disposto nos parágrafos 2º e / 3º do artigo 61 da Lei Federal nº 7.799 de 10 de julho de 1.989 e, a partir de 1º de fevereiro de 1.991 pelo coeficiente obtido com a variação do fator de correção da TRD do dia do efetivo pagamento / pelo do dia em que o débito deveria ter sido pago.-

Artigo 3º - Os débitos que forem objeto de parcelamento serão consolidados na data de concessão deste e expressos em quantidade de UFM.-

§ 1º - O valor do débito consolidado, expresso em número de UFM, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas.-

§ 2º - O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será ' / acrescido de juros na forma da legislação pertinente.-

§ 3º - Para efeito de pagamento, o valor em cruzeiros de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de UFM, pelo valor deste no dia do pagamento.-

Artigo 4º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, poderão ser inscritos / como Dívida Ativa do Município, pelo valor expresso em UFM.-

Parágrafo Único - Os débitos de que trata este artigo, que forem objeto de parcelamento, serão consolidados na data de sua concessão e expressos em quantidades de UFM, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no artigo anterior.-



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.300/91.-

F1.02.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições/ em contrário, especialmente a Lei nº 1.179 de 05 de dezembro de 1.989.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de novembro / de 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo